

2 — A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores.

3 — As tentativas de desconfiguração dos sistemas, de penetração em informação não pública e instalação de quaisquer programas, nomeadamente da Internet, constituem infracções cuja gravidade é susceptível de processo-crime.

4 — Para além da denúncia às autoridades competentes, às infracções descritas nos números anteriores, podem ser aplicadas, consoante a sua gravidade, as seguintes sanções:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão do uso do sistema informático, até 6 meses;

Artigo 31.º

Outros serviços

Para além do simples acesso à informação e aos aplicativos disponíveis prestados de forma gratuita a Biblioteca disponibilizará, entre outros, os seguintes serviços:

- a) De correio electrónico, a pedido do interessado, com formatação a cargo do funcionário da Biblioteca.
- b) De envio de conteúdos informativos à distância, por fax, correio e e-mail (textos, imagens, registos sonoros, registos vídeo), mediante pagamento prévio.
- c) De serviços de impressão em formatos A4 e A3 para conteúdos de texto, texto e imagem a preto e branco e a cores, mediante pagamento prévio.

CAPÍTULO VI

Infracções

Artigo 32.º

Sanções

1 — As infracções ao presente regulamento são puníveis com sanções que revestem a seguinte forma:

- a) A partir do primeiro dia de atraso verificado na entrega dos documentos requisitados, o utilizador fica impedido de requisitar quaisquer documentos;
- b) A partir do vigésimo segundo dia de atraso o utilizador fica impedido de utilizar quaisquer serviços e documentos.

2 — As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior cessam, logo que sejam objecto de regularização por parte dos utilizadores infractores.

3 — As sanções previstas no número 1 podem ser objecto de instauração de um processo-crime caso os utilizadores em falta persistam em não regularizar as situações após a expiração dos respectivos prazos de entrega dos documentos.

CAPÍTULO VII

Profissionais da informação

Artigo 33.º

Competências

1 — Ao responsável pela Biblioteca Municipal compete no âmbito das suas funções:

- a) Fazer cumprir este regulamento;
- b) Dirigir superiormente o funcionamento do serviço e o trabalho a desenvolver pelos funcionários afectos ao sector;
- c) Definir e aplicar procedimentos técnicos de tratamento documental, promover acções de difusão com vista a tornar acessíveis as fontes de informação;
- d) Dar pareceres técnicos na área da sua competência e planificar acções culturais de promoção do serviço.

2 — Aos funcionários da Biblioteca Municipal, conforme a sua formação técnico-profissional, e sob orientação do responsável, compete:

- a) Executar as tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento e a difusão da documentação e informação;
- b) Realizar as funções inerentes ao serviço de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica;
- c) Executar outras tarefas no âmbito das actividades da Biblioteca e Documentação a desenvolver no respectivo serviço, assim como as

que lhes forem confiadas para o eficiente funcionamento da Biblioteca Municipal;

d) São igualmente responsáveis pela manutenção das salas e respectivo material e equipamento.

Artigo 34.º

Casos omissos

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento é competente para decidir o Presidente da Câmara Municipal, ouvido o Vereador(a) da Cultura, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 35.º

Revisão

O presente regulamento será revisto sempre que se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento da Biblioteca Municipal Laureano Santos, de Rio Maior.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação, nos termos legais.

Tabela de taxas (1)

1 — Fotocópias (sujeitas a Direitos de Autor e Direitos Conexos, com IVA incluído à taxa legal):

- a) A4 — preto e branco — 0,05 euros;
- b) A3 — preto e branco — 0,10 euros;
- c) A4 — cores — 0,30 euros;
- d) A3 — cores — 0,80 euros;
- e) Acetato — preto — 0,80 euros;
- f) Acetato — cores — 1,00 euro.

2 — Fotocópias e impressões simples (com IVA incluído à taxa legal):

- a) A4 — preto e branco — 0,05 euros;
- b) A3 — preto e branco — 0,10 euros;
- c) A4 — cores — 0,30 euros;
- d) A3 — cores — 0,80 euros.

3 — Acetatos (com IVA incluído à taxa legal):

- a) Acetato — preto — 0,80 euros;
- b) Acetato — cores — 1,00 euro.

4 — Fax:

- a) Envio de fax, que não exceda 5 folhas — 0,50€;
- b) Acima de 5 folhas, acresce 0,20 € por cada folha.

5 — Cartões de utilizador (com IVA incluído à taxa legal):

a) 1.ª via:

Público em Geral — 3,00 Euros;
Estudantes, Portadores de Cartão RM Joveme Cartão RM65 — 1,00 Euro;

b) 2.ª via e seguintes:

Público em Geral — 6,00 Euros;
Estudantes, Portadores de Cartão RM Joveme Cartão RM65 — 2,00 Euros.

(1) O serviço de fotocópias respeita as normas legalmente estabelecidas quanto a direitos de autor, nos termos da Lei n.º 62/98, de 1 de Setembro que regula o disposto no artigo 82.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (primeira alteração introduzida pela Lei n.º 50/2004 de 24 de Agosto).

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Edital n.º 1082/2008

Regulamento de Funcionamento da Feira Municipal de Santo Tirso

Eng.º António Alberto de Castro Fernandes, presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso:

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Santo Tirso, em sessão extraordinária de 22 de Outubro do corrente ano, aprovou, sob proposta do executivo camarário aprovada em reunião de 15 do mesmo mês de

Outubro, o Regulamento de Funcionamento da Feira Municipal de Santo Tirso.

Em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, o respectivo projecto foi submetido a inquérito público pelo período de 30 dias e publicitado, na íntegra, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 152, em 07 de Agosto de 2008, dando-se o seu teor aqui por integralmente reproduzido para os devidos efeitos legais.

Mais se publicita que, em resultado do referido inquérito público, foi rectificadora a redacção do n.º 2 do artigo 18.º, nos termos seguintes:

«Artigo 18.º

1- (...)

2- Os bens com defeito devem estar devidamente identificados pelos vendedores.»

Publicita-se ainda que o Regulamento entrará em vigor no 15.º dia a contar da presente publicação.

E eu, *Adriana Magalhães*, Directora do Departamento Administrativo, o subscrevi.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Alberto de Castro Fernandes*.

300910426

CÂMARA MUNICIPAL DO SARDOAL

Aviso n.º 26621/2008

Reclassificações profissionais

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos datados de 21 de Outubro de 2008, foram reclassificados os seguintes funcionários:

Nos termos do disposto nas alíneas *d*) e *e*), do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que procede à adaptação à Administração Local do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro:

-Maria José Chambel Lopes Grácio — Auxiliar Técnica de Turismo, Escalão 2, Índice 209, para a categoria de Assistente Administrativa, Escalão 2, Índice 209, do quadro de pessoal do Município;

-Nuno Miguel Quintas da Conceição Simples — Apontador, Escalão 2, Índice 155, para a categoria de Assistente Administrativo, Escalão 1, Índice 199, do quadro de pessoal do Município.

Nos termos do disposto na alínea *e*), do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que procede à adaptação à Administração Local do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro:

-Adérito da Silva Fernandes — Motorista de Pesados, Escalão 1, Índice 151, para a categoria de Motorista de Transportes Colectivos, Escalão 1, Índice 175, do quadro de pessoal do Município;

-Francisco José Caldeira Marques Lamarosa — Motorista de Transportes Colectivos, Escalão 2, Índice 184, para a categoria de Agente Único de Transportes Colectivos, Escalão 1, Índice 214, do quadro de pessoal do Município;

-José Manuel Lopes Joaquim — Motorista de Transportes Colectivos, Escalão 6, Índice 259, para a categoria de Agente Único de Transportes Colectivos, Escalão 4, Índice 269, do quadro de pessoal do Município;

-Luís Manuel Simples Gomes — Motorista de Transportes Colectivos, Escalão 2, Índice 184, para a categoria de Agente Único de Transportes Colectivos, Escalão 1, Índice 214, do quadro de pessoal do Município;

-Pedro Manuel Fernandes — Motorista de Transportes Colectivos, Escalão 2, Índice 184, para a categoria de Agente Único de Transportes Colectivos, Escalão 1, Índice 214, do quadro de pessoal do Município;

Nos termos do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, os funcionários estão dispensados do exercício das funções em regime de comissão de serviço extraordinária.

Os nomeados deverão aceitar o cargo no prazo de 20 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho*.

300915165

CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA

Rectificação n.º 2439/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2008, aviso n.º 25756/2008, rectifica-se:

No ponto 15 — Composição do Júri: onde se lê «Para o concurso referido no n.º 1.1-3 e 1.1-2, 1.1-4 e 1.1-5:» deve ler-se «Para o concurso referido no n.º 1.1-3 e 1.2-1:»;

No último parágrafo onde se lê «16 de Outubro de 2007. — ...» deve ler-se «16 de Outubro de 2008. — ...».

27 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

300917174

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Edital n.º 1083/2008

Discussão pública de alteração a operação de loteamento. — De acordo com o meu despacho datado de 30/09/08 e conforme o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/9, se torna público, que nos termos do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4/6, decorrerá o prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o período de discussão pública relativa ao loteamento em que é requerente o Senhor Fernando Martins dos Santos, residente em Vale Pequeno, freguesia de Pontinha, tendo em vista o licenciamento administrativo da operação de loteamento do prédio urbano, sito em Maravil, freguesia de Cernache do Bonjardim e concelho de Sertã, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sertã sob o n.º 954/070691.

A operação de loteamento abrange a área de 3100 m² estando prevista a criação de 4 lotes destinados à construção de moradias unifamiliares e um bloco habitacional e comercial, num total de 7 fogos e 2 lojas comerciais.

O processo acompanhado do parecer da Divisão de Obras e Serviços Urbanos desta Câmara Municipal estará disponível para consulta durante o prazo acima referido nas horas normais de expediente nos seguintes locais:

Divisão de Obras e Serviços Urbanos da Câmara e na sede da Junta de Freguesia de Cernache do Bonjardim.

As sugestões e reclamações ou informações relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo loteamento deverão ser apresentadas por escrito devidamente fundamentadas e endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal, Largo do Município, 6100-738 Sertã.

Para os devidos efeitos se lavrou o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo.

1 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.

300813745

Edital n.º 1084/2008

Criação de taxa devida pelo serviço de registo de cidadãos da União Europeia. — O Dr. José Paulo Barata Farinha, presidente da Câmara Municipal da Sertã, torna público que, por deliberação tomada em reunião de Câmara de 23 de Junho de 2008, se submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a criação da taxa devida pelo serviço de registo de cidadãos da União Europeia, a integrar na tabela de taxas e licenças.

Assim, face ao disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, podem os interessados dirigir, por escrito, as sugestões ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados da data da sua publicação no *Diário da República*.

O projecto de criação da taxa poderá ser consultado na Repartição Administrativa da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente.

E para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Paulo Barata Farinha*.